



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº 3462/2025.

Humaitá/RS, 18 de fevereiro de 2025.

**CONCEDE AUMENTO REAL AOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DO
MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ CARLOS SANDRI, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado aumento real de 1,4% (um inteiro e quatro centésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais integrantes do quadro do magistério municipal.

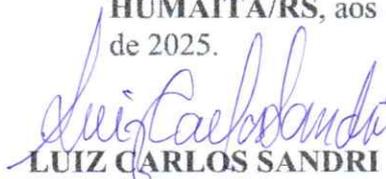
Art. 2º O total dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por servidor público municipal, não poderá ser superior ao valor estipulado como remuneração como subsídio do Prefeito Municipal, conforme Art. 37, XI da Constituição Federal e Art. 4º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei têm previsão na LDO e na LOA e correrão por conta de dotações próprias da lei de meios.

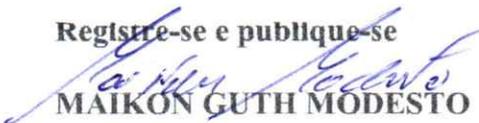
Art. 4º - Servirá como data base para concessão do aumento real de que trata essa lei o dia 01 de fevereiro de 2025.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
HUMAITÁ/RS**, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano
de 2025.


LUIZ CARLOS SANDRI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


MAIKON GUTH MODESTO

Secretário Municipal de Administração